

Aplicação de Medidas Socioeducativas em Adolescentes: Avaliação Auxiliar às Tomadas de Decisão

Maria Cristina Maruschi

*Tribunal de Justiça Estado de São Paulo
São Paulo, SP, Brasil*

Ruth Estevão

Marina Rezende Bazon

*Universidade de São Paulo
São Paulo, SP, Brasil*

RESUMO

A avaliação de adolescente em conflito com a lei, para definição da medida socioeducativa mais apropriada e a elaboração do plano de intervenção, é tarefa fundamental ao sistema de Justiça Juvenil. O presente artigo relata estudo com instrumento de origem canadense, o *Youth Level of Service/Case Management Inventory* (YLS/CMI), embasado nos fatores de risco associados à persistência da conduta infracional, com o objetivo de aferir sua capacidade preditiva e compará-lo a outros dois, o Inventário de Personalidade de Jesness e a Escala Fatorial de Socialização. A amostra foi composta de 40 adolescentes que praticaram ato infracional e seus pais/responsáveis, e a coleta de dados deu-se por meio de entrevistas semiestruturadas. Resultados denotaram boa convergência entre os instrumentos, sendo o YLS/CMI capaz de identificar adolescentes apresentando diferentes níveis de risco e de prever satisfatoriamente sua conduta entre 6 e 12 meses, após a avaliação inicial.

Palavras-chave: Avaliação; Fator de risco; Adolescência; Delinquência juvenil.

ABSTRACT

Legal Measures to Adolescents: Auxiliary Assessment to Decision Taken

The assessment of offender adolescents, to define the most appropriate legal measure and the elaboration of the intervention plan, is a fundamental task in the Juvenile Justice System. This article reports on a study with a Canadian instrument, the Youth Level of Service / Case Management Inventory (YLS /CMI), based on risk factors associated with the persistence of offending conduct, in order to assess its predictive capacity and compare it to two other instruments, the Jesness Personality Inventory and the Socialization Factor Scale. The sample consisted of 40 offender adolescents and their parents/responsible caregivers, and the data were collected through semi-structured interviews. Results indicated good convergence among the instruments. The YLS / CMI was able to identify adolescents with different levels of risk and satisfactorily predict their conduct between 6 and 12 months after the initial evaluation.

Keywords: Evaluation; Risk factor; adolescence; Juvenile delinquency.

RESUMEN

Aplicación de las Medidas Socioeducativas Para los Adolescentes: Evaluación Auxiliar en la Toma de Decisiones

La evaluación del adolescente infractor de ley, para la definición de medida socioeducativa más apropiada y la elaboración del plan de intervención, constituye tarea fundamental para el sistema de Justicia Juvenil. El presente artículo relata estudio con instrumento de origen canadiense, el Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI), basado en los factores de riesgo asociados con la persistencia de la conducta infracional, con el objetivo de evaluar su capacidad predictiva y lo compara a otros dos, el Inventario de Personalidad de Jesness y la Escala Factorial de Socialización. La muestra estaba compuesta de 40 adolescentes que practicaron actos infraccionales y sus respectivos padres/responsables y la recolección de datos se consiguió mediante entrevistas semiestruturadas. Los resultados denotaron buena convergencia entre los instrumentos, y el YLS/CMI fue capaz de identificar adolescentes con diferentes niveles de riesgo y predecir satisfactoriamente su conducta entre 6 a 12 meses posteriores a la evaluación inicial.

Palabras clave: Evaluación; Factor de riesgo; Adolescencia; Delincuencia juvenil.

INTRODUÇÃO

A atribuição de ato infracional a um adolescente implica na aplicação de medida socioeducativa pela Justiça da Infância e Juventude que, como disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) deve considerar para a sua aplicação a característica peculiar dos adolescentes, de pessoa em desenvolvimento, e os objetivos de proteção e promoção social que a medida deve alcançar. Fundamentado em tratados internacionais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (1985) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), o ECA preconiza ainda que, para a aplicação da medida socioeducativa, devem ser avaliadas, além das circunstâncias e da gravidade da infração, as necessidades do adolescente, ressaltando que medidas privativas de liberdade, quando aplicadas, devem obedecer a um princípio de brevidade e excepcionalidade.

Na prática, verifica-se, porém, que a identificação e a avaliação das necessidades de adolescentes em conflito com a lei são baseadas em critérios díspares, o que leva a diferenças significativas na forma e no rigor com que se aplicam as medidas socioeducativas aos mesmos, fato esse bem retratado pelo Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011). Consta nesse documento que a média de adolescentes cumprindo medida de privação ou restrição de liberdade no Brasil é de 8,8 para cada 10.000 adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, variando de 1,2 adolescente para cada 10.000 residentes no Estado do Maranhão a 29,6 no Distrito Federal. O Estado de São Paulo é o terceiro Estado que mais utiliza a medida, com média de 17,8 adolescentes para cada 10.000 residentes no Estado. Entre as hipóteses apontadas pelo documento para a imensa disparidade observada nas medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores, estão diferenças na forma de organização da ação policial, no número de vagas disponíveis para internação, nas diferentes percepções e significados do ato infracional, na pressão social mais ou menos importante em um ou outro local, considerando também a influência dos meios de comunicação, além da cultura judiciária, mais ou menos enraizada, em função da qual se recorre à internação com naturalidade, colocando-se em dúvida a qualidade e a efetividade dos programas de meio aberto.

Esses dados reforçam a ideia de que os critérios utilizados na decisão judicial, na aplicação de medidas socioeducativas, não se baseiam completamente nas indicações constantes no ECA, no que diz respeito à consideração das necessidades dos adolescentes e

sugerem, ainda, que a falta de critérios sistemáticos para nortear as tomadas de decisão pode, por um lado, levar a Justiça da Infância e Juventude a aplicar medidas inadequadas ao adolescente: às vezes mais restritivas e intensivas que o demandado pelas necessidades deste, o que, segundo Andrews e Bonta (2006), pode não ter qualquer efeito ou ter repercussão negativa para o jovem; às vezes menos restritivas e intensivas, em termos de acompanhamento, que o necessário, sem considerar os déficits desenvolvimentais ou inúmeros fatores de risco a que se encontram expostos determinados adolescentes. Não raro, algumas tomadas de decisão nesse âmbito pautam-se tão somente em critérios jurídicos, atinentes à gravidade do delito pelo qual o adolescente é processado e ao conhecimento que se tem do fato de ele ser ou não reincidente no sistema de justiça.

A correta identificação da medida socioeducativa que melhor se aplica ao adolescente e a definição da amplitude da intervenção, fundamentada na avaliação que se puder fazer das necessidades de acompanhamento do adolescente, são fundamentais para a interrupção da prática de delitos e a promoção do desenvolvimento do adolescente. Em meio às dimensões relativas às necessidades de um adolescente em conflito com a lei a serem consideradas no âmbito da Justiça, destaca-se, no presente trabalho, a da exposição do mesmo a fatores de risco associados à “manutenção da conduta delituosa no tempo” (Andrews e Bonta, 2006), ou seja, aqueles que aumentam a probabilidade de reincidência no ato infracional. Assim, a possibilidade de avaliar de forma confiável os adolescentes, nesse plano, apresenta-se como ferramenta para a obtenção de informações que subsidiem tomadas de decisão mais adequadas sobre a medida (e até mesmo sobre a necessidade ou não da aplicá-las) e que orientem a elaboração de um plano de intervenção personalizado. Essa ideia tem sido defendida e tem recebido investimentos acadêmico-científicos, bem como governamentais, em realidades socioculturais em que vigora uma sistemática de avaliação dos adolescentes no âmbito da Justiça, denominada, em geral, como “avaliação pré-decisional”, como nos Estados Unidos (Schwalbe, 2008), Canadá (Hannah-Moffat e Maurutto, 2003; Correctional Service Canadá, 2008), Austrália (Maller e Lane, 2002), Inglaterra e País de Gales (National Probation Service, 2003).

AVALIAÇÃO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI A PARTIR DO CONCEITO “FATORES DE RISCO”

Lavoie, Guy e Douglas (2009) enfatizam que a aposta feita na abordagem “avaliação de risco infracional” é

muito alta, uma vez que o custo associado aos erros são sérios, porque a avaliação implica em importantes valores sociais, como a liberdade pública e a individual. Afirmam, contudo, que após três décadas, os resultados de inúmeras pesquisas, buscando identificar fatores de risco específicos, oferecem evidências suficientes que permitem prever a reincidência infracional com muito mais precisão. Nessa direção, foram sendo desenvolvidos instrumentos capazes de avaliar o potencial de risco de reincidência para adolescentes infratores e, concomitantemente, identificar os déficits desenvolvimentais a serem trabalhados no processo de intervenção. Tais instrumentos, baseados nos conceitos de “risco e necessidades” (*risk and needs*), foram validados e são atualmente utilizados em várias partes do mundo.

No Canadá, cujos princípios do sistema de Justiça Juvenil são os de proteger a sociedade, para reforçar valores sociais e dar ao jovem a oportunidade de ser um cidadão responsável e produtivo, utilizam-se instrumentos construídos a partir dos conceitos de risco e necessidades na avaliação preliminar do adolescente, partindo-se da consideração de que a informação completa, precisa e de qualidade é essencial para auxiliar o processo de tomada de decisão e, no caso da avaliação pós-sentença, para apontar o tipo de medida mais adequada, bem como para propor programas fundamentados nas necessidades do jovem (Hannah-Moffat e Maurutto, 2003; Correctional Service Canadá, 2008).

Andrews e Bonta (2006) relatam que, inicialmente, os profissionais, no Canadá, utilizavam prioritariamente entrevistas clínicas, baseadas em roteiros pouco estruturados, testes psicológicos variados e dados de prontuários, sendo que as informações valorizadas dependiam do discernimento de cada profissional. Assim, as avaliações eram muito subjetivas e havia a possibilidade de o profissional preocupar-se com aspectos do adolescente que podiam não estar efetivamente associados ao comportamento infracional e deixar de lado outros relevantes ao mesmo. Portanto, a necessidade de desenvolver uma avaliação confiável foi se impondo, requerendo que se esclarecessem os aspectos que deveriam receber atenção, atinentes ao risco de reincidência dos adolescentes infratores e às necessidades de intervenção.

Nesse quadro, destaca-se o instrumento de avaliação *Youth Level Service/Case Management Inventory*, o YLS/CMI (Inventário de Nível de Serviço para Jovens/Gestão de Caso – Hoge e Andrews, 2002; 2005). Adotando uma abordagem ampla da personalidade, sob a perspectiva teórica da aprendizagem social, e baseando-se em estudos de meta-análises dos

fatores de risco associados à conduta infracional, os autores elaboraram esse *check list*, apropriado para adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, por meio do qual se pode aferir a probabilidade de reincidência de um adolescente, em termos de “níveis de risco”. Teoricamente o YLS/CMI ancora-se no princípio de que as pessoas diferem no número, tipo, seriedade e variedade de atos divergentes e ilícitos em que se engajam, o que implica em diferenças também nas condições necessárias para reduzir ou abandonar a atividade antissocial/infracional (Andrews e Bonta, 2006). Nesse sentido, o objetivo principal da avaliação é combinar níveis de intervenção com nível de risco, sendo essa a essência do conceito de risco que permite o estabelecimento de uma ponte entre a avaliação e o efetivo tratamento.

Os fatores com associação mais robusta com a persistência da conduta infracional incorporados ao YLS/CMI são: “atitudes e orientação antissociais” (atitudes, valores, crenças e racionalizações que servem de suporte para o comportamento infracional, denominada também “cognição antissocial”), “associação a pares divergentes” (estreita associação a pares envolvidos em atividades ilícitas e relativo isolamento de pares pró-sociais), “história de comportamento antissocial” (envolvimento precoce e contínuo em numerosos e variados atos antissociais, em uma variedade de cenários) e “personalidade/comportamento antissocial” (caracterizado pela busca do prazer, fraco controle dos impulsos, baixa autoestima, agressividade, insensibilidade). Outros quatro fatores com associação mais fraca, porém significativa, também foram incorporados ao referido instrumento: “situação familiar” (problemas na disciplina e/ou nos cuidados dispensados e na monitoria e/ou supervisão do adolescente), “educação/emprego” (baixo nível de desempenho e de satisfação na escola e/ou no trabalho), “lazer e recreação” (baixo nível de envolvimento e de satisfação em atividades de lazer estruturadas, desenvolvidas sob a orientação de adultos, de natureza pró-social) e o “abuso de álcool e outras drogas” (Andrews e Bonta, 2006).

Cumprido esclarecer que o YLS/CMI também aborda as forças/recursos pessoais na formação de uma orientação pró-social e os chamados fatores de responsabilidade, com o objetivo de maximizar os benefícios da intervenção e de dispensar um acompanhamento estruturado ao caso, do início ao fim (Andrews e Bonta, 2006; Bonta e Andrews, 2007). O YLS/CMI, com alguns outros instrumentos, elaborados e utilizados em diferentes contextos socioculturais, como o *Offender Risk Assessment and Management System* – ORAMS, o *Risk/Need Assessment* – RNA,

o Level of Service Inventory – *Ontario Revised-LSI* – OR (Hannah-Moffat, K. e Maurutto, 2003), o *Ohio Risk Assessment System* – ORAS (Latessa, Smith, Lemke, Makarios e Lowenkamp, 2009) e o *Assessment Tool* – ASSET (Youth Justice Board for England and Wales, 2010), por exemplo, faz parte de uma geração de instrumentos que se desenvolveram enfatizando a ligação entre a avaliação e a “gestão” (manejo) do caso.

Considerando o fato de não se dispor, no Brasil, de instrumentos padronizados para a referida avaliação, no presente relato de pesquisa descreve-se uma investigação exploratória relativa à pertinência do YLS/CMI ao nosso contexto, correlacionando seus resultados com os de outros dois instrumentos, o Inventário de Personalidade de Jesness – IPJ (Jesness, 1996) e a Escala Fatorial de Socialização – EFS (Nunes e Hutz, 2007), ambos voltados à mensuração de variáveis correlatas às avaliadas pelo YLS/CMI. Os objetivos específicos da pesquisa foram o de aferir a capacidade preditiva do instrumento, no tocante à reincidência da conduta infracional, e o de realizar um estudo de validade convergente entre os instrumentos mencionados, considerando uma amostra de adolescentes brasileiros, em conflito com a lei.

MÉTODO

Participantes

Participaram da pesquisa quarenta (40) adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 17 anos (média de 15 anos), e os responsáveis que os acompanhavam, a maioria era a mãe (n=25) ou o pai (n=11), no contexto da oitava informal de apresentação ao Ministério Público devido à prática de infrações. Destes, 23 estavam evadidos da escola, embora somente dois tivessem concluído o ensino fundamental.

No que se refere à configuração familiar, 21 adolescentes residiam com o pai e a mãe, oito viviam somente na companhia da mãe e sete, em famílias reconstituídas (mãe e padrasto). Três adolescentes viviam com a avó, e um vivia com a família da namorada. A renda familiar de 27 famílias era de até dois salários-mínimos, sendo que quatro delas contavam com renda inferior a um salário-mínimo. As outras 13 famílias viviam com renda de dois a quatro salários.

As ocorrências policiais relativas às infrações, em sua maioria, referiam-se à agressão (n=13), seguida de problemas com drogas – porte de entorpecente e tráfico (n=10) – e furto qualificado (n=5). Grande parte dos adolescentes estava no Sistema Judiciário pela primeira vez (n=24) ou tinha uma única passagem anterior (n=8).

Instrumentos

Para a coleta de dados, foram elaborados roteiros de entrevistas para a coleta de informações junto aos pais/responsáveis e outro para a coleta junto aos adolescentes. O roteiro para os pais/responsáveis fundamentou-se no tipo/natureza de informações requeridas para preenchimento do YLS/CMI (Hoge e Andrews, 2005), enquanto o roteiro para os adolescentes teve como base o guia contido no Manual do Usuário do YLS/CMI. Outra fonte de informação utilizada para o preenchimento do referido instrumento foi a análise documental dos processos, especialmente no que se refere a dados sobre outros atos infracionais já praticados e medidas socioeducativas anteriormente aplicadas. As informações coletadas por meio das entrevistas e nos documentos compuseram um conjunto, sendo que os dados oriundos de cada fonte serviram como complementação e/ou confirmação entre si.

Na sequência, conforme mencionado, utilizou-se o YLS/CMI que é, de fato, um *check list* a ser preenchido pelo avaliador (no caso, o pesquisador), sendo que a primeira seção do instrumento é composta de 42 itens organizados em oito (8) subescalas: “infrações anteriores”, composta por cinco (5) itens, “situação familiar/parental”, por seis (6) itens, “educação/emprego”, por sete (7) itens, “relação com pares”, por quatro (4) itens, “uso de drogas”, por cinco (5) itens, “lazer/recreação”, por três (3) itens, “personalidade/comportamento”, por sete (7) itens e “atitudes/orientação”, por cinco (5) itens. Cumpre reiterar que o instrumento compreende, também, uma instância em que se indicam “pontos fortes” (recursos e fatores protetivos) relevantes para cada adolescente e uma parte para o registro dos chamados fatores de responsividade, fundamentais para o desenvolvimento do plano de intervenção. A presente pesquisa, no entanto, ateu-se especificamente à investigação dos fatores de risco compreendidos nas subescalas referidas.

A aplicação do YLS/CMI implica em marcar cada item que compõe as subescalas, se ele se aplica ao adolescente, ou seja, se a característica ou circunstância nele referida está presente para o adolescente avaliado, sendo cada um dos itens das subescalas indicadores de risco atinentes à dimensão abrangida na subescala. Os itens marcados são somados em cada subescala, obtendo-se o subescore que, na sequência, permite a identificação do nível de risco para cada subescala – “baixo”, “moderado” ou “alto” –, tendo por base tabela específica no manual do instrumento. A soma dos oito subescores fornece o escore total, referente ao nível de risco global que, também, a partir de tabela

específica do manual, classifica o adolescente em um dos quatro níveis de risco: “baixo”, “moderado”, “alto” ou “muito alto”. Concebe-se que o nível global de risco apresentado pelo adolescente é importante para refletir sobre aspectos de segurança e sobre a medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada ao adolescente, enquanto os subescores são relevantes para o planejamento da intervenção.

Empregaram-se também, conforme mencionado, o IPJ e a EFS. Embora fundamentados em bases teóricas distintas, os dois instrumentos são voltados, em alguma medida, à mensuração de variáveis correlatas às avaliadas no YLS/CMI, podendo, portanto, prestarem-se à comparação com ele. O IPJ foi desenvolvido nos EUA, por Carl F. Jesness, no final da década de 1950 e começo da de 1960. No Brasil, o inventário foi adaptado por Estevão e Stephaneck (1983), por meio de estudos de validade de construto, fidedignidade e padronização. Mais recentemente o instrumento foi submetido a uma nova adequação semântica (Pestana e Bazon, 2005), chegando-se a uma versão semanticamente atualizada. Panosso (2008), por sua vez, testou a versão atualizada em termos de validade discriminante, tendo demonstrado a boa capacidade do instrumento de ainda diferenciar uma amostra de adolescentes infratores de uma de não infratores.

O IPJ se propõe a fornecer um diagnóstico diferencial e multidimensional do nível de engajamento do adolescente na conduta infracional, tendo como pressuposto a existência de diferenças no perfil psicológico e nas características dominantes na personalidade entre adolescentes cujo comportamento infracional é ocasional, entendido como parte de um processo normativo de desenvolvimento, e adolescentes que apresentam um comportamento infracional persistente, representativo de déficits desenvolvimentais. Ele contém 155 afirmações (itens), às quais o adolescente responde verdadeiro ou falso, que procuram medir crenças, opiniões e atitudes dos respondentes, buscando uma avaliação de aspectos cognitivos, emotivos, sensitivos, comportamentais e alguns relativos a aquisições peculiares à identidade do adolescente. Os itens compõem 11 escalas brevemente descritas a seguir: (a) Desadaptação Social (DS) representa um conjunto de atitudes associadas a uma socialização inadequada ou perturbada que torna o adolescente incapaz de reconhecer e atender às exigências psicossociais do meio, de maneira socialmente aprovada. O adolescente pode apresentar um conceito de si negativo, sentimento de não ser compreendido, infelicidade e inquietude. (b) Orientação de valores (OV) refere-se a uma tendência do adolescente a expressar valores relacionados

à “ética do durão”, ao desejo prematuro de um *status* adulto, ao medo do fracasso e à orientação para participar de gangues; (c) Imaturidade (Im) refere-se a uma tendência a expressar atitudes e percepções de si e dos outros, típicas de pessoas mais jovens que as do próprio respondente; (d) Autismo (Au), tendência a distorcer o pensamento e a percepção da realidade, de acordo com os próprios desejos e necessidades pessoais; (e) Alienação (Al) representa uma atitude generalizada de desconfiança e estranhamento face aos outros, especialmente para os que representam autoridade; (f) Agressividade manifesta (AM) refere-se à consciência de sentimentos desagradáveis, principalmente raiva e frustração, relacionados a uma tendência à reação emocional imediata, devido ao desconforto provocado e à falta de controle desses sentimentos; (g) Retraimento/depressão (Rt) representa a extensão com que o adolescente experimenta insatisfação em relação a si mesmo e aos outros, relacionando-se a uma tendência ao isolamento social; (h) Ansiedade social (AS) refere-se à experimentação de ansiedade e à consciência de desconforto nas relações interpessoais; (i) Recalque (Rc) indica a ausência de consciência ou falha na capacidade de nomear sentimentos que a pessoa normalmente pode vivenciar; (j) Negação (Ng) representa uma relutância para reconhecer eventos desagradáveis ou dificuldades encontradas na vida diária; (k) Índice de Associabilidade (IA) é um subescala baseada em uma equação de regressão realizada a partir de oito escalas do instrumento que combinam características de personalidade e atitudes, para fornecer um índice preditivo relativo ao comportamento infracional.

A correção do instrumento é feita a partir de crivos de respostas que fornecem os escores brutos para cada escala, que são então convertidos para escores T-normalizados, de acordo com a idade do respondente. Os escores T-normalizados de cada escala do instrumento são organizados em uma curva que permite a interpretação dos resultados.

Quanto à EFS (Nunes e Hutz, 2007), esta tem como objetivo avaliar a qualidade das relações interpessoais típicas entre as pessoas, ou seja, a socialização que, quando não adequada, pode traduzir-se em um padrão de comportamento hostil, autocentrado e sem atenção às regras. Segundo os autores, a socialização é um dos “cinco grandes fatores de personalidade”, sendo os outros quatro fatores, nesse quadro teórico, a extroversão, a realização, o neuroticismo e a abertura a novas experiências.

A EFS é composta de 70 afirmações que descrevem sentimentos, opiniões e atitudes, frente às quais tem-se a opção de marcar de “1” a “7”, sendo “7” para o caso

de a frase descrever a pessoa muito bem, e o “1” no caso de a mesma não a descrever em absoluto. Os resultados são divididos e contabilizados em três (3) subescalas descritas brevemente: (a) Amabilidade (S1) descreve o grau de atenção, compreensão e empatia com relação às pessoas, o quanto o indivíduo busca ser agradável e educado, observa opiniões e demonstra se importar com as necessidades alheias; (b) Pró-sociabilidade (S2) indica sua tendência a apresentar comportamentos de risco, no sentido de concordar ou confrontar-se com leis e regras sociais (a moralidade da pessoa), a manifestar ou não auto e heteroagressividade e padrões de consumo de bebidas alcoólicas; (c) Confiança nas Pessoas (S3) descreve o quanto o indivíduo confia nos outros e acredita que eles não o prejudicarão.

Para a correção, são utilizados os crivos disponibilizados e os cálculos feitos de acordo com as instruções contidas no Manual do Instrumento. O escore geral a que se chega corresponde ao nível de socialização, ou seja, indica o nível de confiança nas pessoas, o quanto se acredita no lado mais positivo destas, sem suspeitar de suas intenções. Segundo Nunes e Hutz (2007), pessoas com escore alto em socialização tendem a se preocupar com as pessoas e a ter alto nível de altruísmo, enquanto escore baixo indica maior tendência a apresentar comportamentos associados à violação do direito das pessoas e das normas ou regras sociais.

Procedimentos de coleta e de análise de dados

A pesquisa aqui relatada seguiu as normas da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Assim, a coleta de dados, realizada por um único pesquisador, aconteceu mediante assinatura pelos pais/responsáveis do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Essa consistia na realização de entrevistas individuais com os pais/responsáveis, seguida pelas entrevistas com os adolescentes (ambas gravadas), e aplicação do IPJ e EFS junto a esses, além da análise documental, buscando-se por informações relevantes nos processos judiciais relativos a cada um dos adolescentes.

A coleta de dados ocorreu por ocasião da apresentação dos adolescentes para oitiva informal junto ao Ministério Público, no Fórum de uma Comarca do interior do Estado de São Paulo. No período de seis a doze meses depois, empreendeu-se, junto ao Cartório da Infância e Juventude da Comarca, uma busca por informações relativas à existência de ocorrência ou não de novos envolvimento infracionais dos adolescentes da amostra.

As informações colhidas no primeiro momento, por meio dos procedimentos de entrevistas e análise documental, para cada um dos adolescentes, foram integradas, de modo a compor uma síntese. Com base nessa, procedeu-se ao preenchimento do YLS/CMI que permitiu a obtenção dos escores para cada adolescente nas subescalas e o global, bem como a identificação do nível de risco, aferida conforme instruções do Manual do YLS/CMI. Com relação aos outros dois instrumentos, os dados obtidos foram corrigidos, segundo as normas técnicas de cada instrumento, obtendo os escores por subescala e o geral, para cada adolescente da amostra.

Todos os dados foram compilados em banco preparado para o estudo, de forma que pudessem ser analisados por meio de estatística descritiva e inferencial. Utilizou-se o cálculo do coeficiente de correlação não paramétrica de *Spearman* para avaliar o peso de cada subescala do YLS/CMI, para o escore global de nível de risco. Com o objetivo de averiguar se a variável escore global de nível de risco do YLS/CMI diferenciava o grupo formado por adolescentes que haviam reincidido dos que não haviam, utilizou-se o teste não paramétrico de *Mann-Whitney*, empregado também para verificar a mesma capacidade em cada uma das subescalas. O *Mann-Whitney* foi igualmente empregado para avaliar a capacidade dos instrumentos IPJ e EFS de discriminar os adolescentes reincidentes dos não reincidentes, e o de *Spearman* foi reutilizado para investigar os índices de correlação entre o escore global do YLS/CMI e os das escalas do IPJ e os da EFS.

RESULTADOS

Resultados segundo os indicadores de risco do YLS/CMI

Os resultados obtidos com a aplicação do YLS/CMI indicaram que 75% dos adolescentes da amostra encontrar-se-iam nos níveis “muito alto”, “alto” e “moderado” de risco, ou seja, 30 adolescentes apresentariam probabilidade considerável de continuar infracionando, considerando que determinadas condições avaliadas se mantivessem inalteradas. O coeficiente de correlação, entre os escores de cada uma das oito subescalas do YLS/CMI e o escore global de nível de risco, foi diretamente proporcional e estatisticamente significativa ($p \leq 0,001$), denotando que todas as subescalas do instrumento medem o constructo a que se propõem: “infrações anteriores” ($r=0,50$; $p=0,001$), “situação familiar/parental” ($r=0,75$; $p<0,001$), “educação/emprego” ($r=0,68$; $p<0,001$), “relação com pares” ($r=0,74$; $p<0,001$), “uso de drogas” ($r=0,64$; $p<0,001$), “tempo livre”

($r=0,49$; $p=0,001$), “personalidade/comportamento” ($r=0,58$; $p<0,001$) e “atitudes/orientações” ($r=0,78$; $p<0,001$).

Os resultados obtidos com o teste de *Mann-Whitney* indicaram também que o escore global de nível de risco do YLS/CMI diferenciou os dois subgrupos de adolescentes (reincidentes e não reincidentes), formados com base no dado de reincidência infracional verificada no Cartório da Comarca, entre 6 e 12 meses após a coleta inicial de dados ($U=67,0$, $z=-3,31$; $p=0,001$), demonstrando a boa capacidade do instrumento de avaliar o risco de reincidência. Vale destacar que o instrumento discriminou acertadamente 100% dos adolescentes avaliados como apresentando “risco baixo” (25% da amostra) e “risco muito alto” (5% da amostra).

Os resultados de cada uma das subescalas do instrumento mostraram que as que melhor discriminaram os subgrupos, isoladamente, foram: “atitudes/orientação” ($U=79,5$, $z=-3,02$; $p<0,01$); “relação com pares” ($U=86,0$, $z=-2,77$; $p<0,01$); “uso de drogas” ($U=92,5$, $z=-2,74$; $p<0,01$) e “infrações anteriores e atuais” ($U=129,5$, $z=-2,31$; $p<0,05$). As demais subescalas, “tempo livre/recreação” ($U=126,0$, $z=-1,73$); “situação familiar/parental” ($U=124,5$, $z=-1,57$); “personalidade/comportamento” ($U=129,5$, $z=-1,42$) e “educação/emprego” ($U=146,0$, $z=-0,95$) não apresentaram resultados estatisticamente significantes.

A análise da distribuição da classificação do nível de risco por subescala (Figura 1) mostrou que a subescala

“tempo livre/recreação” foi a que apresentou maior número de adolescentes classificados no nível “alto de risco” ($n=27$), seguida da subescala “educação/emprego” ($n=22$), “situação familiar/parental” ($n=17$) e “relação com pares” ($n=15$), dimensões estas consideradas mais propriamente contextuais/situacionais.

Resultados convergentes entre o YLS/CMI, o IPJ e a EFS

Buscou-se verificar a convergência entre o escore global de nível de risco aferido pelo YLS/CMI com os escores de cada uma das escalas do IPJ. É importante informar que, para as análises referentes ao IPJ, a amostra ficou reduzida a trinta e dois (32) adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos, em razão de a adaptação do instrumento, para a população brasileira, se limitar a essa faixa etária. Assim verificou-se que as escalas “desadaptação social” ($r=0,42$), “orientação de valores” ($r=0,37$), “alienação” ($r=0,35$), “agressividade manifesta” ($r=0,37$) e “índice de associabilidade” ($r=0,35$) apresentaram correlação estatisticamente significativa ($p<0,05$). Não foi verificada correlação nas escalas “imaturidade” ($r=0,04$), “autismo” ($r=0,26$), “retraimento/depressão” ($r=0,17$), “ansiedade social” ($r=0,15$), “repressão” ($r=0,11$) e “negação” ($r=0,26$).

Quanto à capacidade do IPJ de diferenciar os adolescentes que reincidiram dos que não reincidiram, não se encontrou resultado estatisticamente significativo para nenhuma subescala deste instrumento.

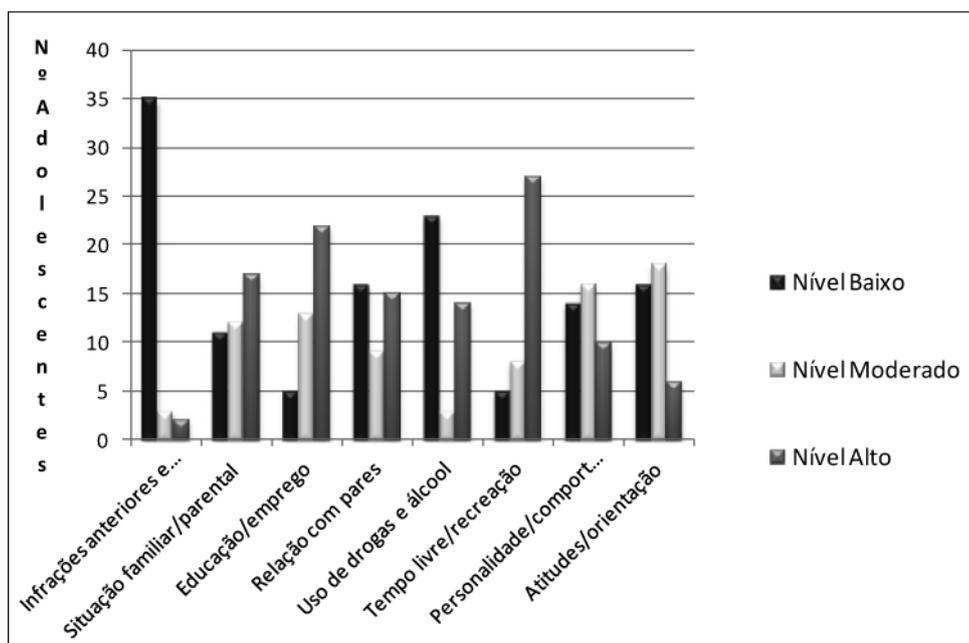


Figura 1 – Frequência na Distribuição dos Adolescentes por Nível de Risco em Cada Uma das Oito (8) Subescalas do YLS/CMI

No que se refere ao coeficiente de correlação das subescalas da EFS e o escore geral do YLS/CMI, verificaram-se correlações inversamente proporcionais e estatisticamente significantes com as subescalas “pró-sociabilidade” ($r=-0,46$; $p<0,01$) e “confiança nas pessoas” ($r=-0,47$; $p<0,01$), bem como o escore total da EFS ($r=-0,49$; $p=0,001$), diferente da subescala “amabilidade” ($r=-0,22$; $p>0,05$) que não apresentou correlação estatisticamente significativa.

Quanto à capacidade desse instrumento para diferenciar os adolescentes que reincidiram dos que não reincidiram, encontrou-se resultado estatisticamente significativo para as subescalas “confiança nas pessoas” ($U=78,0$, $z=-2,83$, $p<0,01$) e “escore total/socialização” ($U=95,0$, $z=-2,33$, $p<0,05$).

DISCUSSÃO

Um primeiro aspecto que merece destaque é a significativa proporção (75%) de adolescentes avaliados apresentando probabilidade de moderada à alta para persistir na conduta infracional, em uma amostra formada predominantemente por jovens que estavam sendo judiciarizados pela primeira vez ($n=24$), ou que tinham apenas uma infração anterior ($n=8$), acusados por infrações consideradas majoritariamente leves. Embora ingressando no Judiciário por delitos considerados não muito graves, muitos dos adolescentes apresentariam problemas/dificuldades em níveis significativos, em aspectos desenvolvimentais e/ou situacionais/contextuais particularmente associados à “delinquência juvenil”, o que indicaria a necessidade de acompanhamento (intervenção psicossocial).

Denota-se, assim, contraste entre o nível de risco observado, de acordo com a avaliação efetuada com o YLS/CMI, e as considerações que se poderiam fazer em torno dos “casos”, baseadas tão somente nos aspectos geralmente levados em conta no âmbito do Judiciário, enquanto indicadores de “pouca seriedade do caso” (ausência de “antecedentes” e delitos pouco graves). Assim, dispõe-se de dados que reforçam a ideia de que o número oficial de delitos e a simples consideração de sua natureza subestimam a realidade psicossocial dos adolescentes em conflito com a lei (Andrews e Bonta, 2006; Fréchette e Le Blanc, 1987). A não identificação correta das necessidades do adolescente (seus problemas e dificuldades) pode acabar por adiar o início do processo de intervenção requerido. Tal afirmação é sustentada pela literatura que aponta que o engajamento na conduta infracional ocorre para muitos, na própria adolescência, caso o jovem se encontre exposto a um conjunto de fatores que atuam no sentido de aumentar a probabilidade de

o comportamento se repetir (Moffitt, 1993; Patterson e Yoerger, 1997).

Na amostra estudada, ficou demonstrado que os adolescentes estão expostos a grande número de fatores de risco que, conforme ilustra a Figura 1, apresentam correlação com a reincidência infracional. Nesse plano, destaca-se o fato de os quatro primeiros fatores a contar para a pontuação dos adolescentes no sentido de elevar os níveis de risco serem, por sua natureza, contextuais ou situacionais. Ou seja, a intervenção para diminuir o risco de reincidência do grupo avaliado deveria incidir prioritariamente nas interações/relações entre o adolescente e o seu entorno. “Lazer e recreação” indicariam que os adolescentes teriam baixo nível de envolvimento e de satisfação em atividades de lazer estruturadas, desenvolvidas sob a orientação de adultos e de natureza pró-social. Nesse tocante, é preciso considerar que tais atividades talvez não estejam disponíveis em seus locais de residência, considerando a fragilidade das políticas públicas dessa natureza e o fato de os adolescentes pertencerem a famílias de baixo poder aquisitivo, o que dificulta ainda mais o acesso a esse tipo de atividade na comunidade. “Educação/emprego” indicariam que os adolescentes teriam, preponderantemente, baixo nível de desempenho e de satisfação na escola e/ou no trabalho (reiterando o dado de que 23 deles encontravam-se evadidos da escola por ocasião da pesquisa). “Situação familiar” indicaria que eles padeceriam de problemas na disciplina e/ou nos cuidados recebidos, no tocante à monitoria e/ou supervisão experimentada. Embora esses não sejam necessariamente associados à configuração familiar, é relevante lembrar que quase metade da amostra era oriunda de contextos caracterizados por aspectos que podem figurar como dificultadores da imposição de regras, disciplina e a implementação de supervisão dos adolescentes: 11 deles viviam em famílias monoparentais chefiadas por mulheres, outros sete em famílias reconstituídas (formada pelas mães e padrastos) e um já não habitava mais com a própria família (residia com a família da namorada). Com relação à “associação a pares divergentes”, esse fator indicaria a existência de uma estreita associação dos adolescentes da amostra com pares envolvidos em atividades ilícitas e relativo isolamento de pares pró-sociais.

Quanto à capacidade preditiva do YLS/CMI, este conseguiu discriminar os dois grupos de adolescentes, no tocante à reincidência, seis a doze meses após a avaliação, o que reforça as indicações de boa qualidade psicométrica do instrumento. Ademais, tal resultado evidencia a pertinência dos fatores (subescalas e respectivos indicadores) privilegiados pelo instrumento,

ao nosso contexto sociocultural, corroborando o argumento de Andrews e Bonta (2006) que, apoiados na literatura científica internacional, afirmam não haver diferenças significativas nos fatores que sustentam tal conduta, na adolescência, em diferentes sociedades.

No que concerne às relações entre YLS/CMI e IPJ, é importante apontar aqui que, embora os dois instrumentos tenham como objetivo a avaliação de adolescente em conflito com a lei, a especificidade dos construtos a que eles se propõem a medir os diferencia. Conforme o já explicitado, o YLS/CMI analisa a probabilidade de reincidência infracional, fundamentado nos fatores de risco, incluídos os fatores pessoais como, “personalidade”, “atitudes” e “orientações antissociais”, e fatores situacionais/contextuais, como “tempo livre/recreação”, “educação/emprego”, “situação familiar/parental”, “relacionamento com pares”, “uso de drogas”, além do “histórico infracional”. Já o IPJ se restringiria à avaliação de características de personalidade, incluindo aí atitudes, crenças e valores que, segundo Fréchette e LeBlanc (1987), diferenciariam adolescentes apresentando uma delinquência dita “comum”, mais propriamente associada a comportamentos típicos da fase de teste de limites, de adolescentes apresentando uma delinquência dita “distintiva”, associada a déficits desenvolvimentais, especialmente no plano psicossocial (para maior detalhamento ver Bazon, Komatsu, Panosso e Estevão, 2011).

Assim, depreende-se a existência de uma convergência teórica parcial entre o YLS/CMI e o IPJ, o que justifica os coeficientes de correlação encontrados entre o índice global de risco medido pelo YLS/CMI e somente determinadas escalas do IPJ: a) Desadaptação Social (DS) que representa um conjunto de atitudes associadas a uma socialização inadequada e que torna o adolescente incapaz de reconhecer e atender às exigências psicossociais do meio, de maneira socialmente aprovada; (b) Orientação de valores (OV) a qual refere-se a uma tendência de o adolescente expressar valores relacionados à “ética do durão”, ao desejo prematuro de um *status* adulto, ao medo do fracasso e à orientação para participar de gangues; (c) Alienação (AI) que representa uma atitude generalizada de desconfiança e estranhamento face aos outros, especialmente para os que representam autoridade; (d) Agressividade manifesta (AM) que se refere à consciência de sentimentos desagradáveis, principalmente raiva e frustração que podem gerar reação emocional imediata, devido ao desconforto provocado e à falta de controle desses sentimentos.

No que se refere à incapacidade do IPJ de distinguir os adolescentes da amostra, entre os que reincidiram e

os que não reincidiram, de seis a doze meses depois da avaliação, pode-se conceber que tal instrumento, no seu conjunto, na medida em que dá relevo tão somente aos aspectos relativos à personalidade, funcionando como fator de risco para a delinquência juvenil, incluindo aí atitudes, crenças e valores, adequar-se-ia menos à amostra estudada, a qual se caracteriza predominantemente pelo fato de adolescentes encontrarem-se mais fortemente expostos à ação de fatores contextuais/situacionais. De todo modo, reitera-se que também se encontrou correlação positiva entre o índice global de risco medido pelo YLS/CMI e os escores no Índice de Associabilidade (IA) que é uma escala do IPJ baseada em uma equação de regressão realizada a partir de oito escalas do instrumento, com vista a combinar características de personalidade e atitudinais para fornecer um índice preditivo relativo ao comportamento infracional. Vale ressaltar que as escalas em função das quais calcula-se o IA são as quatro acima descritas, além de outras quatro escalas (Au, Rt, AS e Rc).

Tendo por base a literatura, cumpre sublinhar que as correlações estatisticamente significantes, entre o escore global de nível de risco do YLS/CMI e, especificamente, as escalas “desadaptação social” e “índice de associabilidade” do IPJ, eram as realmente esperadas, na medida em que seriam as que melhor diferenciariam a “delinquência comum” da “distintiva” (Jesness, 1996; Estevão e Stephaneck, 1983; Estevão e Bichuette, 1985; Pestana e Bazon, 2005; Panosso, 2008).

No que se refere à EFS, apesar de esse não ser um instrumento especialmente idealizado para avaliação de adolescente em conflito com a lei, alguns de seus construtos remetem a aspectos associados ao comportamento infracional, sobretudo naquilo que concerne duas de suas subescalas, “pró-sociabilidade” e “confiança nas pessoas”, além do escore total do instrumento. Dentro disso, os resultados obtidos com esse instrumento mostraram que os índices de correlação entre o escore global de risco do YLS/CMI com as duas subescalas em questão e com “índice geral de socialização” (escore total da EFS) foram significativos e inversos, como esperado, denotando que os adolescentes avaliados com risco mais elevado apresentar-se-iam como menos pró-sociais e com menor nível de confiança nas pessoas.

Em razão de não haver registro de estudos anteriores utilizando a EFS para avaliação de adolescentes em conflito com a lei, os resultados aqui obtidos não podem ser contextualizados na literatura científica nacional. No que se refere à literatura internacional, no entanto, a Teoria dos Três Fatores de Personalidade, formulada

por Caspi, Moffitt, Stouthmater-Loeber, Krueger e Schmutte (1994, citados por Andrews e Bonta, 2006), segundo a qual os fatores “Constrangimento” (aprovação de padrões morais elevados, evitam perigo e excitação e são reflexivos e engenhosos) e “Emocionalidade Negativa” (agressividade, sentimento de injustiça e expressão da raiva e irritabilidade) – que parecem corresponder respectivamente à “pró-sociabilidade” e à “confiança nas pessoas” – também seria aquela que melhor diferenciaria adolescentes apresentando uma “delinquência comum” de uma “distintiva”, na mesma direção das correlações aqui verificadas entre o YLS/CMI e a EFS.

Vale frisar que, na amostra estudada, o escore total da EFS “Socialização” conseguiu discriminar corretamente os adolescentes que reincidiram dos que não reincidiram, entre seis e doze meses após a avaliação ($U=95,0$, $z=-2,33$, $p<0,05$), isso, porém, com significância estatística inferior à demonstrada com a aplicação do YLS/CMI ($U=67,0$, $z=-3,31$, $p=0,001$).

Diante do exposto, considera-se que o instrumento em foco – o YLS/CMI – parece útil à avaliação de adolescente em conflito com a lei, no que respeita à busca de informações pertinentes e abrangentes para a tomada de decisão judicial e para a proposição de um acompanhamento socioeducativo efetivo.

De modo geral, a avaliação confiável do nível de engajamento infracional de adolescentes e dos fatores que sustentam tal conduta parece indispensável para a adequação das tomadas de decisão judicial, relativas à medida socioeducativa a ser aplicada, e à orientação das intervenções a serem empreendidas, concernindo aos fatores que precisam ser trabalhados/modificados, com vistas à interrupção do processo de engajamento infracional. Nesse sentido, o uso de instrumentos padronizados e empiricamente fundamentados, a exemplo do que se faz em outros países, pode contribuir para minimizar a discricionariedade que norteia a aplicação de medidas socioeducativas hoje no Brasil, além de contribuir para a identificação dos aspectos efetivamente relevantes, associados ao comportamento infracional, com vistas à elaboração de políticas públicas relacionadas a programas de prevenção primária e de acompanhamento de adolescentes infratores.

Naturalmente, ainda que os resultados sugiram que o instrumento, com boa fundamentação teórica, pode ser uma das opções para a realização das avaliações indicadas, os resultados devem ser tomados com parcimônia, considerando o caráter exploratório do presente trabalho. Novos estudos deverão superar algumas limitações do presente, entre elas o tamanho reduzido da amostra e o local de seu recrutamento

que concorreu para que houvesse uma restrição à participação de adolescentes com trajetória infracional oficial mais séria (em termos de “antecedentes” e natureza de delitos).

REFERÊNCIAS

- Andrews, D.A. & Bonta, J. (2006). *The psychology of criminal conduct* (4th ed.). Canadá: LexisNexis.
- Bazon, M. R., Komatsu, A. V., Panosso, I. R. & Estevão, R. (2011). Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 5, 59-87.
- Bonta, J. & Andrews, D.A. (2007). *Risk-need-responsivity model for offender assessment and rehabilitation*. Public Safety Canada. www.publicsafety.gc.ca/res/cor/rep/risk_need_200706-eng.aspx
- Convenção internacional dos direitos da criança, 1989. http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca1.php
- Correctional Service Canada (2008). *Preliminary assessments and post-sentence community assessments*. <http://www.csc-ccc.gc.ca/text/ply/cdshtm/705-1-cd-eng.shtml>
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). *Lei 8.069*. Brasília, DF.
- Estevão, R. & Stephaneck, P. (1983). Aplicação do inventário de personalidade de Jesness em adolescentes brasileiros e americanos. *Ciência e Cultura (Suplemento)*, 36(7), 957.
- Estevão, R. & Bichuette, M.Z. (1985). Aplicação do Inventário de Personalidade de Jesness em adolescentes delinquentes e não delinquentes. *Arquivo Brasileiro de Psicologia*, 38(4), 48-55.
- Fréchette, M. & Le Blanc, M. (Orgs.). (1987). *Délinquances et Délinquants*. Gaëtan Morin Éditeur, Montreal.
- Hannah-Moffat, K. e Maurutto, 2003. *Youth Risk/Need Assessment: An Overview of issues and Practices*. Department of Justice Canada, Youth Justice Research. http://www.justice.gc.ca/eng/pi/rs/rep-rap/2003/rr03_yj4-%20rr03_jj4/index.html
- Hoge, R. D. & Andrews, D.A. (2005). *Youth Level of Service/Case Management Inventory: User's Manual*. Canadá: Mult-Health Systems Inc.
- Jesness, C.F. (1996). *The Jesness Inventory: Manual North Tonawanda, NY*.
- Latessa, E., Smith, P., Lemke, R., Makarios, M. & Lowenkamp, C. Creation and validation of the Ohio Risk Assessment System: Final Report. (2009). Office of Criminal Justice Services. http://www.ocjs.ohio.gov/ORAS_FinalReport.pdf
- Lavoie, J.A.A., Guy, L.S. & Douglas, K.S. (2009). Violence risk assessment: principles and models bridging prediction to management. In J.L. Ireland, C.A. Ireland & P. Birch (Eds.). *Violent and Sexual Offenders*. United States and Canada: Willan Publishing.
- Maller, M., & Lane, R (2002). *A risk assessment model for offender management*. In *Probation and Community Corrections: Making the Community Safer Conference convened by the Australian Institute of Criminology and the Probation and Community Corrections Officer's Association Inc. and held in Perth, 23-24 September*. <http://www.aic.gov.au/conferences/probation/maller.pdf>
- Moffitt, T.E. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100(4), 674-701. doi: 10.1037/0033-295X.100.4.674

- National Probation Service. *OASys: The new offender assessment system*. <http://www.probation.homeoffice.gov.uk/files/pdf/Info%20for%20sentencers%203.pdf>
- Nunes, C. H. S. S. & Hutz, C. S. (2007). *Escala Fatorial de Socialização – EFS*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Organização das Nações Unidas (1985). *Resolução 40/33*, de 29 de novembro de 1985. Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça da infância e da juventude – Regras de Beijing. <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasBeijing.html>
- Panosso, I. R. (2008). *Comparação da adaptação pessoal de adolescentes judicializados e não-judicializados: a aplicação do inventário de personalidade de Jesness e de Eysenck e de humores depressivos de Beck*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Patterson, G. R. & Yoerger, K. (1997). A developmental model for late-onset delinquency. In D. W. Osgood (Ed.). *Nebraska Symposium on motivation: motivation and delinquency* (Vol. 44; pp. 119-177). Lincoln, N.E.: University of Nebraska Press.
- Pestana, P. F. F. & Bazon, M. R. (2005). *Adaptação Pessoal e Social de Adolescentes: um estudo de indicadores de personalidade por meio de Inventários Psicológicos*. Relatório de pesquisa apresentado à Comissão de Pesquisa da FFCLRP-USP-PIBIC/USP/CNPq.
- Schwalbe, C. S. (2008). A meta-analysis of juvenile justice risk assessment instruments: predictive validity by gender. *Criminal Justice and Behavior*, 35(11), 1367-1381. doi: 10.1177/0093854808324377
- Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (2011). Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei, Brasília, 36 p. http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf
- Youth Justice Board for England and Wales (2010). National Standards for Youth Justice Services. <http://www.justice.gov.uk/downloads/youth-justice/yjb-toolkits/victims/national-standards-youth-justice-services.pdf>

Recebido em: 25.10.2012. Aceito em: 31.05.2013.

Autores:

Maria Cristina Maruschi – Mestre em Ciências; Psicóloga Judiciária.
Ruth Estevão – Professora Doutora (aposentada), Departamento de Psicologia e Educação.
Marina Rezende Bazon – Professora Doutora, Departamento de Psicologia e Educação

Enviar de correspondência para:

Marina Rezende Bazon
Departamento de Psicologia e Educação
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo
Av. Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre
CEP 14040-901, Ribeirão Preto, SP, Brasil
E-mail: mbazon@ffclrp.usp.br – cmaruschi@uol.com.br